



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 89/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022729/2021-15

PARECER ÚNICO Nº 3815/2021 (SLA)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	3815/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Compensação de Reserva Legal	1370.01.0022729/2021-15	Regularizado
Captação subterrânea por meio de poço tubular		Portaria nº 1705005/2020
Captação superficial em curso d'água		Certidão de Uso Insignificante nº 263384/2021
Barramento em curso d'água sem captação		Certidão de Uso Insignificante nº 263361/2021
Barramento em curso d'água		Certidão de Uso Insignificante nº 263376/2021

EMPREENDEDOR:	Álvaro Botter e Outra (Maria Goretti G. Botter)		CNPJ:	074.781.788-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Catingueiro		CPNJ:	074.781.788-04
MUNICÍPIO:	Unaí / MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	16°25'32.34"S	LONG/X	47°10'44.84"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL:	Bacia do Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio PARANAÍBA	
UPGRH:	PN1		SUB-BACIA:	Córrego dos Lages	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				3
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:	
Eduardo Valente Avelino				CREA/MG 141820/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		207463/2021	DATA:	17/03/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA		
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)		1.332.576-6	Assinado eletronicamente		

Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365.472-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1.364.162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1.138.311-4	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37327592** e o código CRC **D849A29D**.



PARECER ÚNICO Nº 3815/2021 (SLA)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	3815/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Compensação de Reserva Legal	1370.01.0022729/2021-15	Regularizado
Captação subterrânea por meio de poço tubular		Portaria nº 1705005/2020
Captação superficial em curso d'água		Certidão de Uso Insignificante nº 263384/2021
Barramento em curso d'água sem captação		Certidão de Uso Insignificante nº 263361/2021
Barramento em curso d'água		Certidão de Uso Insignificante nº 263376/2021
EMPREENDEDOR:	Álvaro Botter e Outra (Maria Goretti G. Botter)	CNPJ: 074.781.788-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Catingueiro	CPNJ: 074.781.788-04
MUNICÍPIO:	Unaí / MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16°25'32.34"S	LONG/X 47°10'44.84"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	Bacia do Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio PARANAÍBA	
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA: Córrego dos Lages	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eduardo Valente Avelino	CREA/MG 141820/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	207463/2021	DATA: 17/03/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)		1.332.576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365.472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental		1.364.162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1.138.311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo.

O empreendimento Fazenda Catingueiro, atua no setor agropastoril, desenvolvendo suas atividades no município Unaí/MG. Em 04/08/2021, foi formalizado, na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 3815/2021, na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo.

As atividades a serem licenciadas são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, numa área de 670,00 ha e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,07 ha.

Trata-se de licenciamento na modalidade de LAC1, na fase de licença de operação em caráter corretivo para empreendimento enquadrado na Classe 3.

Foi realizada a vistoria remota no empreendimento Fazenda Catingueiro Consta, conforme consta no Auto de Fiscalização – AF nº 207463/2021, elaborado em 17/03/2021. Foi lavrado o auto de infração nº 273925/2021 por operar suas atividades sem a devida licença ambiental, tendo suas atividades suspensas. Assim, em 04 de maio de 2021, foi firmado o TAC nº 12/2021, para possibilitar a continuidade da operação do referido empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento das demandas, encontra-se regularizada por meio da Portaria nº 1705005/2020, de 14/07/2020, referente a um poço artesiano. Existe uma caixa d'água para abastecimento das estruturas. Os outros usos de recursos hídricos no empreendimento são regularizados por meio de Cadastros de Usos Insignificantes.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A reserva legal do empreendimento encontra-se regularizada conforme processo SEI nº 1370.01.0022729/2021-15.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento não são objeto de adequado tratamento, sendo que para os efluentes sanitários, ainda será instalado sistema de fossas sépticas. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento Fazenda Catingueiro, pertencente à Álvaro Botter, com condicionantes e prazo de validade de 06 (seis) anos.



2. Introdução.

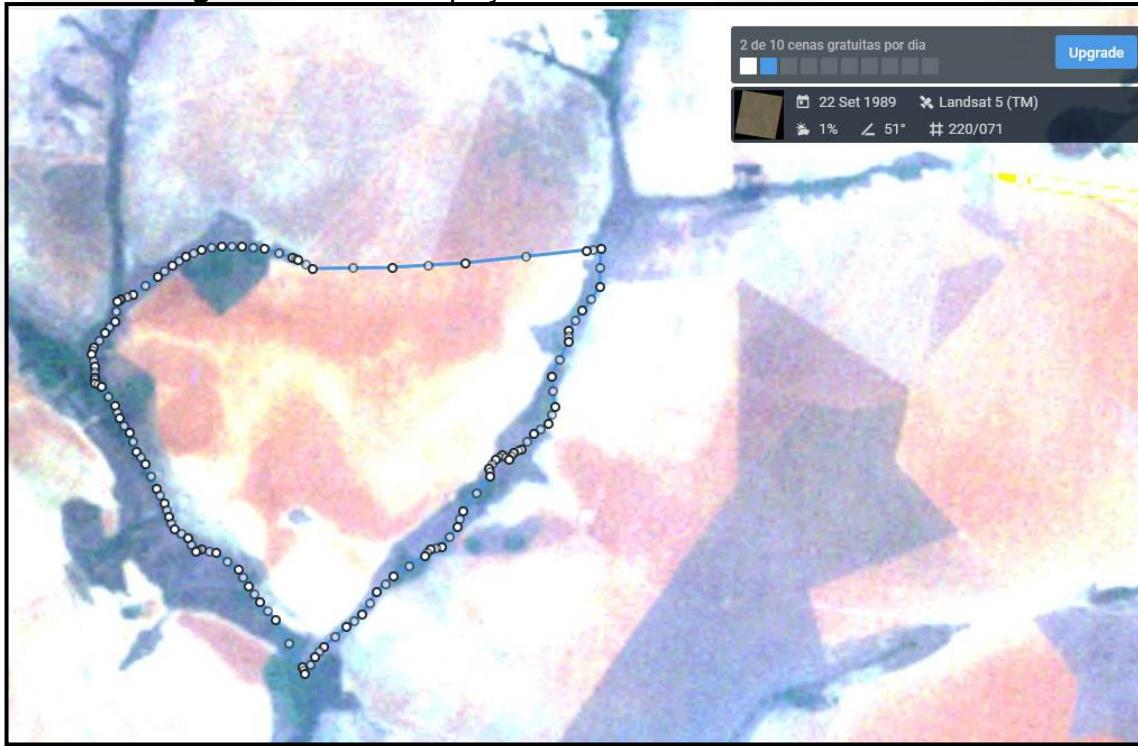
2.1. Contexto histórico.

O senhor Álvaro Botter adquiriu a Fazenda em data anterior à fevereiro de 1992. Desde sua aquisição, a área explorada do empreendimento é praticamente a mesma, ocorreu uma pequena redução na área explorada, onde o cerrado nativo já se reestabeleceu.

As atividades agrícolas na propriedade são desenvolvidas há décadas sem alteração na paisagem, ou seja, recentemente não houve nenhuma supressão de vegetação, conforme pode ser analisado na Figura 1 abaixo.

Desde o término de exploração da vegetação para alteração do uso do solo os remanescentes vegetacionais foram mantidos como áreas destinadas a compor a função de reserva legal.

Figura 1: Uso e ocupação do solo na data de 22/09/1989.



Fonte: RCA/PCA

Desde a aquisição, o proprietário executa a atividade de plantio de culturas anuais, em sequeiro. Obteve anteriormente uma Autorização Ambiental de Funcionamento (nº 3803/2016), PA COPAM nº 17520/2008/0001/2016, contemplando todas as atividades. Esta autorização venceu em 01/08/2020.



Em junho de 2021 foi dado entrada no sistema de Licenciamento Ambiental com o presente processo, formalizado em 02 de agosto de 2021. Devido a captação realizada na estrutura de barramento e por este ponto se localizar dentro da área de conflito – DAC nº 002/2015, o novo enquadramento do empreendimento foi:

Classe predominante resultante: 3

Fator locacional resultante: 1

Modalidade do licenciamento: LAC1

Tipo de solicitação: Nova Solicitação

Fase do licenciamento: LOC

Estudos requeridos: RCA/PCA e Estudo referente a critério locacional (Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos – DAC nº 002/2015).

Para possibilitar a continuidade da operação da fazenda, o empreendedor solicitou que fosse firmado Termo de Ajustamento de Conduta, em 26 de outubro de 2020, processo SEI nº 1370.01.0047208/2020-43. Foram solicitados informações complementares necessárias para a celebração do referido termo, as quais foram todas apresentadas somente em 31 de março de 2021.

Conforme consta no auto de fiscalização, em 17/03/2021 foi realizada a vistoria remota no empreendimento Fazenda Catingueiro (AF nº 207463/2021).

Foi lavrado o auto de infração nº 273925/2021 referente as infrações: art. 3º, anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – Instalar, construir, testar, funcionar operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental; art. 3º, anexo II, Código 208 do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga e; art. 3º, anexo II, Código 215 do Decreto Estadual nº 47.838/2020 – Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Onde foram estabelecidas penalidades de multa simples e suspensão da operação das atividades do empreendimento.

Para poder continuar operando, o empreendedor solicitou que fosse firmado o Termo de Ajustamento de Conduta. Em 04 de maio de 2021 foi firmado o TAC nº 12/2021. As condicionantes do mesmo estão sendo cumpridas.

Para a regularização da reserva legal do empreendimento foi formalizado o processo de compensação de Reserva Legal: Processo SEI nº 1370.01.0022729/2021-15, o qual foi analisado e concluído.



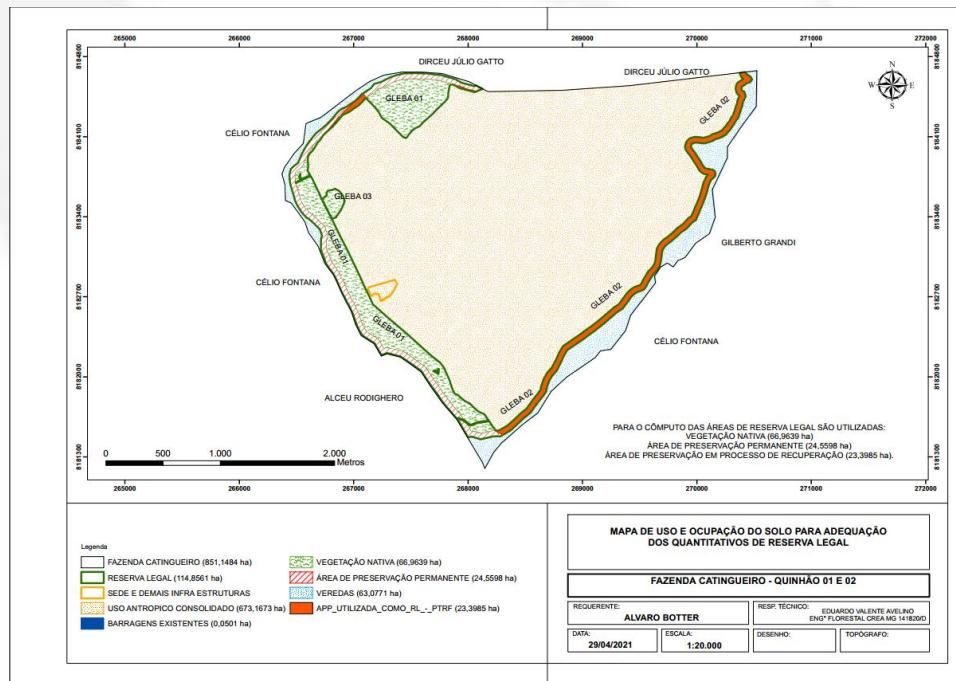
2.2 Caracterização do Empreendimento

A fazenda Catingueiro está localizada no município de Unaí-MG, Rodovia BR-251, sentido Unaí-Brasília, 40,4 Km, a esquerda + 5,6 km estará no interior da propriedade com área georreferenciada e certificada junto ao INCRA perfazendo o total de 852,3448 hectares, registrada sob as matrículas 53.257 e 53.258 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Unaí – MG.

Os proprietários desenvolvem no local atividades de plantio de culturas anuais de 670,0000 ha, além de possuírem duas pequenas barragens com um total de 0,0700 ha de lâmina d'água, as quais são utilizadas para paisagismo, captação para abastecimento residencial (roda d'água) e abastecimento de maquinários (pulverizadores e pipas).

Com relação à infraestrutura do empreendimento possui: duas casas, sendo uma casa sede e uma casa de funcionário; um alojamento; dois barracões para armazenamento de maquinário e produção; área destinada a armazenamento de defensivos agrícolas; área destinada a armazenamento de embalagens vazias; área destinada a abastecimento, lavagem e manutenção de maquinário. Toda a área é concretada e possui canaletas em seu entorno destinadas a caixa separadora de água e óleo.

Figura 1. Delimitação e localização do empreendimento.



Fonte: SEI



O Uso e Ocupação do Solo apresentam-se conforme **Tabela 1** abaixo:

Tabela 1: Uso e Ocupação do Solo no empreendimento Fazenda Catingueiro

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Culturas anuais e infraestruturas	673,1673
Barragens	0,0501
Reserva Legal (Vegetação + APP + PTRF)	114,8561
Vereda	63,0771
ÁREA TOTAL	851,1484

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo apresentado no processo SEI

3. Caracterização Ambiental

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

3.2. Recursos Hídricos.

As captações superficiais realizadas pelos empreendedores da Fazenda Catingueiro são consideradas de uso insignificante, portanto não estão presentes na portaria de outorga. Todos os pontos possuem certidão de cadastro de uso insignificante. Por se tratar de intervenções pequenas e já realizada a alguns anos o impacto gerado nesta área já está consolidado.

A fazenda está na área de conflito DAC 002/2015 denominado de Ribeirão Soberbo. O empreendimento está localizado no trecho do Ribeirão das Lages.

A área de conflito abrangida pela DAC 002/2015 é predominantemente agrícola e os usos dos recursos hídricos existentes são, em sua maioria, para fins de irrigação. O empreendimento não possui áreas de cultivos irrigados

3.3. Fauna.

Para a região da propriedade em estudo, por meio de conversas com proprietários e também através de vistorias “in loco” notou – se a existência de aves comuns como: Rolinha (*Columbina talpacoti*), Pomba do Ar (*Palagioenas picaruzo*), Pomba Amargosinha (*Palagioenas plumbea*), Curicaca (*Theristicus caudatus*), Pomba Galega (*Palagioenas*



cayennensis), Tucano (*Ramphastos toco*), Maracanã Pequena (*Diopsittaca nobilis*), Arara Vermelha (*Ara chloroptera*), Arara Canindé (*Ara Ararauna*), Periquito (*Brotogeris chiriri*), Seriema (*Cariama cristata*), Canário da Terra (*Sicalis favela*), Sabiá (*Turdos leucomelas*), Pardal (*Passer domesticus*), Tesourinha (*Muscivora tyrannus*), João de Barro (*Farnarius rufus*) Anu Preto, Pica Pau, Bem Te Vi (*Pitangus sulphuratus*), Beija Flor, entre outras aves.

Já os mamíferos, ainda de acordo com Fonseca, 51% das espécies encontradas no Cerrado são também encontradas na Amazônia, 38% na Caatinga, 49% no Chaco e 58% na Mata Atlântica. As áreas de matas de galerias são as responsáveis por abrigarem uma maior quantidade de espécies de mamíferos, isto se deve às temperaturas mais amenas, proximidades de corpo hídrico e maior abundância de frutos e sementes e consequentemente de presas. Para a região em estudo, os mamíferos mais frequentes são: Gambás (*Didelphis albiventris*), Tatu Peba (*Euphractus sexcinctus*), Tatu Galinha (*Dasypus novemcinctus*), Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Tamanduá Meleto (*Tamandua tetradactyla*), Anta (*Tapirus terrestris*), Guariba (*Alouatta guariba*), Macaco Prego (*Cebus apella*).

Além destes, há também a existência de cobras como a Papa Pinto (*Drymarchon corais*), Caninana (*Spilotes pullatus*), Jibóia (*Boa constrictor*) e Cascavel (*Crotalus durissus*).

3.4. Flora.

Como espécies predominantes na FES existente na propriedade destacam – se: Carvoeiro (*Tachiagi sp*), Embaúbas (*Cecropia sp*), Bicuíba (*Virola sebifera* e *uraniiana*), Jacarandá de Espinho (*Machaerium hirtum*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pau Pombo (*Tapirira obtusa* e *guianensis*), Camboatã (*Cupania vernalis*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Marmelada (*Alibertia edulis*), Marmelada Brava (*Cordiera elliptica*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*) entre outras.

Na transição da floresta estacional para as veredas encontra – se o cerrado sensu stricto típico, uma das mais comuns fitofisionomias do cerrado na região de Unaí – MG. Pode – se descrever como as mais abundantes espécies encontradas: *Qualea grandiflora* (Pau Terra), *Qualea Parviflora* (Pau Terrinha), *Qualea multiflora* (Pau Terra Liso), *Tachigali aurea* (Pau Bosta), *Roupala montana* (Carne de Vaca), *Xylopia aromatico* (Pimenta de Macaco), *Piptocarpa rotundifolia* (Coração de Negro), *Annona crassiflora* (Araticum), *Erythroxylum suberosum* (Cabelo de Negro), *Ouratea hexasperma* (Vassoura de Bruxa), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira Preta), *Kielmeyera coriacea* (Pau Santo), *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira), *Lafoensia pacari* (Pacari), *Byrsonima coccocalobifolia* (Murici), *Byrsonima verbascifolia* (Murici), *Machaeirum acutifolim* (Jacarandá Bico de Papagaio), *Machaerium opacum* (Jacarandá Cascudo), *Psidium sp* (Araçás), entre outras.

Por último, destaca – se a existência de grandes áreas pertencentes à fitofisionomia de veredas. Conforme Lei 20.922, estes ambientes apresentam – se sobre solos hidromórficos



onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo herbácea.

3.5. Meio Físico

Clima

Cada região apresenta uma característica climática diferente e está diretamente ligada a características regionais. O clima do município de Unaí, região onde está inserido o empreendimento, é Tropical Úmido das Savanas (Aw), com um período seco de maio a 5 setembro e um período chuvoso mais longo de outubro a abril, conforme classificação de Koeppen.

Relevo

A região de Unaí é morfologicamente caracterizada por extensas áreas aplainadas que são relevos residuais da dessecação da borda do Planalto Central. Este comportamento morfológico foi caracterizado e estudado pelo projeto RADAM Brasil e recebe o nome de "Chapadas do 6 Distrito Federal". As altitudes destas chapadas variam entre 850 a 1.180 metros. Estas formas do relevo formam um importante divisor de água entre as cabeceiras do Rio Paraná (um dos formadores do rio Tocantins), dos rios Paracatu e Preto (afluentes do São Francisco) e do São Bartolomeu (afluente do Paranaíba). A área de estudo, Fazenda Catingueiro, localiza-se em dois tipos predominantes de relevo considerando - se a escala de estudo utilizada nos dados do Serviço Geológico do Brasil (CPRM). A escala utilizada por este órgão para o estado de Minas Gerais é de 1:1 000 000 já que utiliza como base dados de imagens SRTM, projeto RADAM Brasil e pesquisas de campo.

Solos

De acordo com o sistema de classificação de solos da EMBRAPA, 4ª Edição existem dois tipos de solos na propriedade, os Latossolos Vermelho Amarelo e os Gleissolos. Os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São solos que respondem muito bem a correção e adubação, apresentando então excelente aptidão agrícola. Além desta classe, há para a área a classificação de Gleissolos, sendo este um tipo de solos hidromórficos que se encontram permanente ou periodicamente saturados por água. Apresentam cores acinzentadas, azuladas ou esverdeadas devido à redução e a solubilização do ferro. Este tipo de solo está



associado às veredas existentes na propriedade, fitofisionomia muito marcante e frequente na região de inserção da propriedade.

3.6. Cavidades naturais.

Toda a área do empreendimento é classificada como pertencente à classe de relevo plano à suave ondulado, sem a presença de rochas incrustadas, ou expostas, fator que corrobora para a não existência de formações cársticas, com isso, são ausentes as formações típicas de cavernas, vales secos, dolinas, etc.

De acordo com a plataforma IDE SISEMA a região mais próxima, com presença de cavidades, à propriedade localiza – se cerca de 9 quilômetros, e não sofre nenhuma influência pela atividade desenvolvida no empreendimento em questão.

Portanto, com as bases do IDE SISEMA pode – se concluir que é ausente a ocorrência de cavidades dentro da propriedade em análise.

3.7. Sócio economia.

A economia de Unaí gira em torno do agronegócio. O município destaca-se constantemente como um dos maiores produtores de grãos do país. O empreendimento em estudo enquadra-se neste cenário e tem suas demandas atendidas na sede do município, incluindo serviços e mão de obra.

O empreendimento Fazenda Catingueiro conta hoje com dois funcionários registrados que executam os trabalhos. Quando se faz necessário são contratados diaristas para funções específicas.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento Fazenda Catingueiro localiza-se no interior da Área de Conflito delimitada pela DAC nº 002/2015, Ribeirão Soberbo, trecho Córrego das Lages.

Há muitos anos, foram construídas duas pequenas estruturas de armazenamento de água (barraginhas). Estas duas estruturas são consideradas de uso insignificante, devido ao pequeno volume armazenado (em uma delas não há captação – Certidão nº 263361/2021; na outra há captação para abastecimento do pulverizador – Certidão nº 263376/2021).

Abaixo delas há uma roda d’água instalada, também cadastrada como de uso insignificante (Certidão nº 263384/2021).

Além dos 3 cadastros de uso insignificante, o empreendimento possui também uma outorga para captação em poço tubular (Portaria nº 1705005/2020 de 14/07/2020).



Considerando solicitação do empreendedor no processo e que os barramentos em questão somam uma área menor que 01 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de APP no entorno dos referidos barramentos, com a ressalva de que fica vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa no empreendimento, salvo autorização pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei nº 20.922/2013.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção ambiental. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Catingueiro está registrada sob matrículas nº 53.257 e 53.258 e possui área total de 852,3448 hectares. O imóvel não possui área de vegetação nativa suficiente para regularização da Reserva Legal do empreendimento, assim, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0022729/2021-15 para compensação de reserva legal.

Vale informar que foi apresentada a comprovação de Uso Antrópico Consolidado para as áreas do empreendimento.

A propriedade possui uma área de 114,0416 hectares destinados à função de reserva legal dentro do imóvel matriz, Fazenda Catingueiro, que compreende o seguinte: um remanescente de vegetação nativa (cerrado sensu stricto e floresta estacional semidecidual) com área total de 88,4201 ha, na qual houve o cômputo das Áreas de Preservações Permanentes – APP's existentes; e uma área de 25,6215 ha de APP's que sofreu intervenções, ressaltando que foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação da área, com execução condicionada a este parecer único.

Esta área de vegetação nativa não é suficiente para atender aos 20% de reserva legal exigidos pela legislação. Assim, o empreendedor optou por compensar a reserva legal do empreendimento numa área de 57,0451 hectares, presente na matrícula 17.938 (Fazenda Mato Grande – Gleba 08 – Parte 17). A matrícula 17.938, se trata de uma área inserida dentro das delimitações do Parque Nacional Grande Sertões Veredas, e será destinada exclusivamente à função de reserva legal com finalidade de compensação de reserva legal.

O processo de regularização da RL da fazenda foi analisado e aprovado conforme quadro abaixo:



Tabela 2: Distribuição das áreas de reserva legal dentro do empreendimento.

MATRÍCULAS	ÁREA TOTAL (ha)	20 % RL	GLEBAS RL (ha)	ÁREA (ha)	FISIONOMIA VEGETACIONAL
53.257 53.258	852,3448	170,3448	1	84,7571	Cerrado com cômputo de APP
			2	25,6215	APP a ser recuperada conforme PTRF
			3	3,6630	Cerrado
17.938	Compensação		Única	57,0451	Cerrado
Área Total de RL aprovada				171,0867	

Fonte: Autos do processo SEI nº1370.01.0022729/2021-15

7. Cadastro Ambiental Rural – CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob os Registros nº MG-3170404-9ED65FD3687040F3BCB37D46C4294E94 e nº MG-3126208-D079.8A86.E16C.4272.89AD.07EA.AEF9.BBB8. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1. Efluentes Líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água.

Medida(s) mitigadora(s): São medidas que devem ser executadas: - Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas; - Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo; - Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.

8.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.



Medida(s) mitigadora(s): São medidas que devem ser executadas: - Armazenagem adequado de agrotóxicos de acordo com as normas vigentes; - Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. - As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; - As embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados; - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

8.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s): São medidas que devem ser executadas: - Manutenção da cobertura vegetal no solo – utilização da técnica de plantio direto; - Conservação das estradas internas; - Transitar em velocidade adequada; - Realizar a manutenção periódica de todo o maquinário utilizado na área

8.4. Medidas Mitigadoras para o Meio Biótico: São medidas que devem ser executadas: - Manutenção e conservação das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal; - Rotação de culturas; - Controle de pragas e doenças da lavoura; - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios; - Não realizar qualquer intervenção nas áreas destinadas a RL e APP; - Recompor as áreas de preservação permanente degradadas.

8.5. Medidas para mitigar impactos sócio econômicos: São medidas que devem ser executadas: - Manter a qualidade dos produtos cultivados; - Difundir a prática da preservação e conservação da qualidade ambiental; - Obediência às orientações técnicas para manuseio de produtos tóxicos; - Realizar comercialização dos produtos através de cooperativas



municipais; - Realizar, com a frequência necessária, a entrega das embalagens de defensivos no local apropriado.

8.6. Medidas Compensatórias

- Recuperação da área de preservação permanente das veredas, que foram anteriormente utilizada para o plantio de culturas agrícolas. Sendo assim, deverá ser executado o projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF) apresentado.
- Compensação da área de Reserva Legal, sendo que o processo de compensação da área de Reserva Legal foi protocolado sob o Processo SEI nº 1370.01.0022729/2021-15, e analisado juntamente ao presente licenciamento ambiental.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 3815/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada. O empreendimento em questão atende à possibilidade de compensação da reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental, nos termos do que preceitua a Lei nº 20.922/2013, conforme consta no item 6 deste parecer.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 84, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 26309/2016; pela infração prevista no art. 84, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 26308/2016; e pela infração prevista no art. 84, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 26310/2016; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento



Fazenda Catingueiro de Álvaro Botter para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, no município de Unaí-MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento "Fazenda Catingueiro";

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento "Fazenda Catingueiro"; e



ANEXO I

Condicionantes para Licença do empreendimento "Fazenda Catingueiro"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias	Durante a vigência da licença



05	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
06	Fica vedada novas supressões de áreas de vegetação nativa no empreendimento, salvo autorização pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei nº 20.922/2013.	Durante a vigência da licença
07	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	180 dias
08	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal do empreendimento, conforme Termo de Averbação assinado junto a esta Superintendência.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Catingueiro

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NOR, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.